



SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CONTRARAZÕES AO RECURSO

Ilustríssima Sr. Pregoeira PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANA

PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021

Processo nº: 508/2021

Tipo: Menor Preço por Item.

A empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.629.597.0001/85 com sede à AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT28 BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CIDADE : ABADIA DE GOIÁS CEP:75.345-000, neste ato representada pelo representante por seu sócio proprietário Joaquim Soares Neto de Sousa, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.629.597.0001/85, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico N° 021/2021 cujo objeto é *“à aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO – Anexo I, deste edital.”*



SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

Em respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar a ACEITAÇÃO DO MELHOR LANCE DO ITEM 301 "PCT SACO DE LIXO 60 LTS., PCT. C/ 100 UNIDS".

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar o LANCE do ITEM 301 no valor de \$17,06 (dezesete reais e seis centavos) em resumo a recorrente alega o seguinte:

"De início, nota-se claramente que o lance de \$17,06 (dezesete reais e seis centavos) é o menor preço do pregão eletrônico, todavia, não foi aceito o que contradiz com o presente edital no item 13.1" O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;"

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são verdadeiras, em obter através dos argumentos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, mesmo apresentando PREÇO que lhe colocasse em melhor posição no certame, assim, onde a recorrente demonstra o DESCONHECIMENTO de ser um "FORNECEDOR PRETERIDO" sem quaisquer razões.

Todavia, nota-se que a recorrente participou desde o início da Documentação, Habilitação, Proposta Inicial, Proposta Final e da fases de lance, ou seja de todo o certame licitatório sem faltar com quaisquer obrigações de um licitante.

De maneira alguma, a recorrente quer tumultuar o regular e andamento do processo licitatório, todavia por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.



SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

Sendo assim, é evidente que toda a argumentação presente no recurso, são fundadas em informações verídicas. Portanto, com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, urge-se a CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SAFRAMED HOSPITALAR LTDA levando em consideração a interpretação da recorrente, restou cabalmente demonstrado que todas as condições do Edital foram corretamente e oportunamente atendidas, e principalmente, que a recorrente apresentou “O MENOR PREÇO DO ITEM” em conformidade com que preceitua o Edital. Dessa Forma, reconsiderando-a e dando por CLASSIFICADA NO ITEM 301, a recorrente, fazendo-se assim prevalecer às normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Por ser expressão de verdade, firmamos na presente data.

Abadia de Goiás 14, de Junho de 2021

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA

CPF: 699.069.551-04

RG: 5090790

Sócio/Diretor